PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

Turiaçu - MA :: Diário Oficial - Edição 147 :: Terça, 31 de Agosto de 2021 :: Página 1 de 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 027/2021	1
PORTARIA N° 245/2021. SEMAF	2
PORTARIA N°244/2021. SMAF.	2
PORTARIA N° 185/2021	3

Decreto nº 027/2021

Dispõe sobre o dever de vacinação contra covid-19 dos servidores efetivos e contratados, no âmbito do Município de Turiaçu/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal e que o inciso III, alínea “d” da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;
CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;
CONSIDERANDO, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;
D E C R E T A:
Art. 1º Os servidores efetivos e contratados, no âmbito do Município de Turiaçu/MA, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação.
§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor, passível das sanções dispostas, respectivamente, no Estatuto do Servidor Público Municipal.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, efetuar levantamento dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.
Art. 2º A Secretaria Municipal da Administração poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.
Art. 3º Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pelos titulares de todas as secretarias, cabendo, ainda, aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam observados pelos prestadores de serviços.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Turiaçu, em 30 de agosto de 2021

Página 1 de 3
Carimbo de Tempo : 31/08/2021 20:51:10

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

PORTARIA N° 245/2021. SEMAF.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, LAMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVEM
Art. 1°- CONCEDER aos Servidores abaixo identificados LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, nos termos do artigo 58 da Lei Municipal n° 383 de 1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico do Município, bem como levando em consideração a documentação acostada pelos interessados no momento da formulação dos requerimentos.

NOME DO SERVIDOR	DIAS CONCEDIDOS	PERÍODO DE AQUISIÇÃO DA LICENÇA
Regiane Costa da Silva	**90 dias**	**30 de agosto a 27 de novembro**
Meibiane Rodrigues dos Santos	**90 dias**	**30 de agosto a 27 de novembro**
Claudia Maria da Silva Ramos Cunha	**90 dias**	**30 de agosto a 27 de novembro**

Art. 2°- De acordo com o artigo 60 da Lei Municipal n° 383/1997, o prazo do afastamento do servidor não poderá exceder 90 (noventa) dias.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Publique-se, intime-se o Servidor (a).

Turiaçu/MA, 31/08/2021.

LAMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N°244/2021. SMAF.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, LAMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

RESOLVEM
Art. 1°- CONCEDER aos Servidores abaixo identificados LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do artigo 54 da Lei Municipal n° 383 de 1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico do Município, bem como levando em consideração a documentação acostada pelos interessados no momento da formulação dos requerimentos.

NOME DO SERVIDOR	DIAS CONCEDIDOS	PERÍODO DE AQUISIÇÃO DA LICENÇA
Manoel Carlos Amorim	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**
Benedito Alves	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**
Emilson Rodrigues dos Santos	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**
Raimundo G. de Oliveira	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**
Francineide de M.S. Saldanha	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**
Fabricio Araújo Ribeiro	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**
Ana Sirley Fernandes Ribeiro	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**
Suelen Sousa Setubal	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**
Luziene Pinheiro Melo	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**
Maria Celia da Silva	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**

Página 2 de 3
Carimbo de Tempo : 31/08/2021 20:51:10

Aldenilton Vaz Campelo	**15 dias**	**30 de agosto a 13 de setembro de 2021**

Art. 2°- Em sendo constatada incapacidade para exercícios de suas atividades funcionais por mais de 15 (quinze) dias, o Servidor Público Municipal deve ser encaminhado ao INSS para solicitar benefício por incapacidade temporária.
Parágrafo Único- Os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento serão pagos pelo Município de Turiaçu/MA, de modo que a partir do 16º (décimo sexto) dia o pagamento é realizado pelo INSS, por meio de auxílio por incapacidade temporária.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Publique-se, intime-se o Servidor (a).

Turiaçu/MA, 31/08/2021.

LAMARCK JOSÉ ALBUQUERQUE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N° 185/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A (incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008) e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa N° 763/2021.

R E S O L V E:
Art. 1° DESIGNAR a servidora, FÁBIO ANTONIO LEITE, inscrito no CPF sob o n° 019.190.253-54, para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL do Município de Turiaçu-MA.
Art.2° - A atuação do Agente Desenvolvimento é fundamental para a plena implementação, otimização e municipalização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC n° 123/2006), incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008, e de acordo com a Lei Municipal da MPE nº 763/2021
Art. 3° - O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, no exercício de suas funções, deve:
- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da MPE municipal e cuidar da Agenda de Ações do Município para Implantação de Políticas de Desenvolvimento;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter articulação e contato direto com os parceiros da Sala do Empreendedor;
- Manter registro e controle organizado de todas as suas atividades;
- Manter registro dos atendimentos realizados em sistema informatizado, seja próprio da prefeitura ou disponibilizado por parceiro da Sala do Empreendedor;
- Auxiliar o poder público municipal para o cadastramento e formalização dos empreendedores individuais;
- Organizar e manter o cadastramento atualizado dos empreendimentos locais, de um modo geral.
- Identificar demandas dos empresários e agentes públicos que fortaleçam as atividades voltadas para apoiar os pequenos negócios locais.
- Buscar parcerias para a concretização das ações previstas em benefício dos pequenos negócios locais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de agosto de 2021

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

Página 3 de 3
Carimbo de Tempo : 31/08/2021 20:51:10